



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 15/2023

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

**PROCESSO: 2100.01.0025351/2023-58**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Roberto José Veloso	CPF/CNPJ: 961.656.506-00	
Endereço: Rua Vinte e Sete de Dezembro, 169	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050
Telefone: (37) 3261-3284 / (37) 9 8832-3284 / (37) 9 9939-7889	E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Roberto José Veloso	CPF/CNPJ: 961.656.506-00	
Endereço: Rua Vinte e Sete de Dezembro, 169	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050
Telefone: (37) 3261-3284 / (37) 9 8832-3284 / (37) 9 9939-7889	E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Fundão	Área Total (ha): 41,55,24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.436 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Lagoa da Prata/MG	Município/UF: Martins Guimarães em Lagoa da Prata /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3137205-8E2A.1545.D2CD.405B.BC90.07AE.D1AA.0268</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	44	Indivíduo

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros	Construção rural/Lazer/Recreação	2,8609	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2023

Data vistoria técnica remota: 19/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2023

### 2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada. O objetivo deste processo é o corte de 44 árvores isoladas em uma área de 2,8609 ha para implantação de construção rural/lazer/recreação.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, qual o valor: aproximadamente 16 indivíduos

Fora solicitado pelo requerente o corte de 44 indivíduos em uma área de 2,8609 ha ultrapassando o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, de acordo com a as exigências previstas no § 3º, inciso III do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019:

*"não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."*

2,8609 x 15 = 42,9135 arredondando para 43 indivíduos máximos permitidos para corte.

Além disso, observou-se que área de intervenção requerida não foi dimensionada em conformidade com as instruções descritas e exemplificadas no site do IEF (área basal - vide link abaixo). Portanto, levando em consideração a área de 1,85 ha proposta pela análise técnica observada através do documento 73636062, implicaria em uma redução ainda maior no número de indivíduos possíveis de serem cortados.

1,85 x 15 = 27,75 arredondando para 28 indivíduos máximos permitidos para corte.

Link com das instruções: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>

Taxa de Expediente:

Valor recolhido: R\$639,69. Data pagamento: 20/07/2023. Documento SEI 70260395.

Taxa Florestal - Lenha nativa:

Valor recolhido: R\$71,43. Data pagamento: 20/07/2023. Documento SEI 70260395.

Taxa Florestal - Madeira nativa:

Valor recolhido: R\$213,34. Data pagamento: 20/07/2023. Documento SEI 70260395.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **44 (quarenta e quatro)** árvores isoladas nativas vivas em uma área de **2,8609 ha**, localizada na propriedade Fazenda Fundão, distrito de Martins Guimarães município de Lagoa da Prata/MG, por estar em desacordo com o previsto no § 3º, inciso III do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **73636234** e o código CRC **10CB43CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025351/2023-58

SEI nº 73636234